

**PARECER N.º: 585.2025 - AJU/SESC/AR/PA**

**PROCESSO N° 24/0024-PG**

**ORIGEM: DAF / GSC/CONTRATOS**

**OBJETO: PARECER. PROCESSO N° 25/0024-PG.  
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS ESPORTIVOS. CANCELAMENTO DE  
LICITAÇÃO.**

### **1. SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se de solicitação da CPL para análise jurídica quanto ao **cancelamento do Pregão Eletrônico nº 24/0024-PG**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais esportivos destinados a diversas modalidades, visando atender às ações sistemáticas relacionadas às atividades de desenvolvimento físico-esportivo no Regional SESC Pará.

Esse processo já passou por análise desta AJU na fase preparatória sob o Parecer de nº 159.2025.

Retornam agora os autos para analisar a necessidade de cancelamento do Pregão, conforme previsto na Resolução SESC nº 1.593/2024.

#### **Constam no Processo:**

- Aviso de Suspensão do Pregão nº 24/0024-PG para realização de ajustes no edital e em seus anexos, conforme solicitado pela área técnica;
- Termo de Referência e Modelo de Proposta Comercial, ajustados conforme as solicitações feitas pela área técnica;
- Planilha de Estimativa de Preços, organizada por grupos;
- Minuta do documento a ser assinado pela Diretora Regional sobre o cancelamento da licitação.

**É o relatório. Passo a analisar.**

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, convém ressaltar que, nos termos do art. 62 da Resolução nº 1.593/2024 do SESC, os instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios devem assegurar à contratante o direito de cancelar a licitação a qualquer momento,

sem que tal ato gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de indenização ou reparação.

Nesse sentido, **o item 19.6 do Edital** prevê que “O SESC-DR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, antes da formação do contrato ou documento equivalente (Ordem de Compra – OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.”

**Assim, o presente parecer visa respaldar o ato e cancelamento do Pregão nº 24/0024-PG pela Direção Regional, para ajuste e republicação do Edital em momento posterior.**

No presente caso, a sessão pública de lances do pregão eletrônico, agendada para 25/06/2025, chegou a ser iniciada, mas não ocorreu efetivamente devido à solicitação da área técnica para alteração do edital e do Termo de Referência, com a separação dos itens em lotes, a fim de viabilizar o envio de propostas mais vantajosas e ampliar a competitividade do certame.

Entretanto, como já havia cadastro de propostas, não foi possível reconfigurar o cadastramento dos itens no Comprasnet de acordo com a nova distribuição em nove grupos definida pela área técnica, o que prejudicou o regular andamento do certame.

Diante disso, considerando as limitações operacionais identificadas no sistema Comprasnet, foi sugerido o cancelamento do referido Pregão, a fim de possibilitar o relançamento dos itens conforme a nova configuração em grupos definida pela área técnica, garantindo maior organização, transparência e viabilidade do certame.

**Nesse contexto, com base no art. 62 da Resolução nº 1.593/2024 e no subitem 19.6 do edital, é admissível e recomendável a revogação do certame.**

Assim, recomenda-se à área requisitante que, caso haja interesse na repetição do processo licitatório, proceda à republicação do edital com as devidas correções.

Em relação à minuta da proposta para o documento de cancelamento do

processo licitatório nº 24/0024-PG, a ser analisado pela Diretoria Regional, verifica-se que se encontra adequada, **ressalvadas as recomendações ao final.**

### **3. DA CONCLUSÃO**

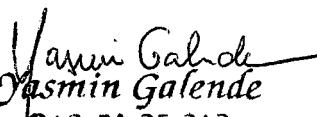
Dito isto, e considerando os fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, esta Assessoria Jurídica encaminha o presente processo à CPL, **opinando favoravelmente ao cancelamento** do Pregão Eletrônico nº 24/0024-PG, com fundamento no art. 62 da Resolução nº 1.593/2024, e recomenda que:

1. No documento a ser assinado pela Diretora Regional seja retificado o ponto que menciona o “Subitem 18.6 do Edital”, **pois o correto é o “Subitem 19.6 do Edital”**, e corrigida a digitação da palavra “decidi-se” para “**decide-se**”.
2. Que os processos encaminhados à AJU sejam numerados previamente, para fins de melhor análise e instrução processual.

É o parecer.

Atenciosamente,

Belém, 23 de outubro de 2025.



**Yasmin Galende**  
OAB/PA 25.213  
AJU - SESC/AR/PA  
**Yasmin Galende**  
**OAB-PA 25.213**  
**Assessoria Jurídica**